



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Comarca de Goiânia - 7ª Vara Cível**

---

**Feito n.:** 5115770-78.2017.8.09.0051

**Polo ativo:** AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.

**Polo passivo:** KÁTIA DE ALBUQUERQUE MELO LEMOS

---

**DECISÃO**

Este documento tem força de mandado/ofício, nos termos dos artigos 368I, 368J, 368K e 368L da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, devendo a 3ª UPJ afixar selo de autenticidade na 2ª via e complementar informações, se necessário, para cumprimento do ato.

A intimação pessoal dos executados sobre a avaliação dos bens penhorados foi frustrada, tendo certificado o senhor Oficial de Justiça no ev. 146 que haviam se mudado do endereço indicado no mandado.

Ouvida a parte exequente, apontou que o endereço do mandado de intimação fora o mesmo em que os executados haviam sido citados no momento próprio, e requereu a consequência do § 4º do art. 841, em composição com o art. 274, ambos do CPC, bem como o prosseguimento dos procedimentos de excussão judicial.

Com razão a parte, defiro os requerimentos do ev. 148, considerados intimados da avaliação do bem os executados, e determino que se proceda à alienação do bem penhorado via leilão judicial eletrônico ou presencial, conforme dispõe o inciso II, do artigo 879 e artigo 883 do Código de Processo Civil.

Os imóveis deverão ser ofertados em leilão pelo preço mínimo da avaliação, para pagamento à vista.

Nomeio leiloeira, dentre os que constam no Banco de Peritos do E. TJGO, Camilla Correia Vecchi Aguiar, vecchileiloes@gmail.com.

À UPJ para os procedimentos de intimação da mesma.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Liliana Bittencourt**

**Juíza de Direito**

(assinado digitalmente)